

SUMÁRIO DA 1209ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 039.2021

Data: 10.08.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado;
Roseane de Albuquerque Santos; e
Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0577 CAd 1209ª)

2. Habilitação do agente Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013, bem como da Resolução Normativa ANEEL nº 654/2015, os conselheiros **aprovaram** a solicitação de habilitação do agente Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA) – CNPJ 31.627.849/0001-13, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes, e nas REN ANEEL nºs 570/2013 e 654/2015. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de agosto de 2021. (Deliberação 0578 CAd 1209ª)

3. Processo de Recontabilização nº 4207, referente aos agentes Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí (CERTAJA) e Electra Comercializadora de Energia Ltda. (ELECTRA ENERGY)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) o agente encaminhou a documentação para comprovação do tipo de modulação negociado; os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí (CERTAJA) e Electra Comercializadora de Energia Ltda. (ELECTRA ENERGY), para que seja recontabilizado o mês

de janeiro de 2021, de forma a corrigir a modulação do registro de contrato de “flat” para conforme o “consumo” da carga da permissionária, conforme Processo de Recontabilização nº 4207. (Deliberação 0579 CAd 1209^a)

4. Processo de Recontabilização nº 4228, referente aos agentes Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e Trapani Participações Ltda. (TRAPANI)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia; os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC) e Trapani Participações Ltda. (TRAPANI), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a registrar a cessão de energia a fim de refletir a real negociação feita entre as partes, conforme Processo de Recontabilização nº 4228, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0580 CAd 1209^a)

5. Processo de Recontabilização nº 4202, referente aos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Bio Belém Academia Ltda. (BIORITMO)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha na comunicação do SMF, acarretando em um consumo a menor para distribuidora CELPA e a maior para o agente BIORITMO; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Bio Belém Academia Ltda. (BIORITMO), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PABIPDENTR101, responsável pela medição da unidade consumidora do agente BIORITMO, conforme Processo de Recontabilização nº 4202, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 3.507/2021 e nº 4.229/2021, referente às penalidades apuradas em abril e maio de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4202, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BIORITMO e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0581 CAd 1209^a)

6. Processos de Recontabilização nºs 4225, 4226 e 4227, referentes aos agentes América Energia S/A (AMERICA), Duratex S.A. (DECA LR), Duratex S.A. (DECA MSI), e Duratex S.A. (DURA UBE)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) o agente enviou a documentação para respaldar efetiva negociação da energia, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes América Energia S/A (AMERICA), Duratex S.A. (DECA LR), Duratex S.A. (DECA MSI), e Duratex S.A. (DURA UBE), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021,

de forma a corrigir os registros da energia negociada no sistema CliqCCEE, a fim de refletir a real negociação feita entre as partes, conforme Processos de Recontabilização nºs 4225, 4226, e 4227, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foi emitido o Termo de Notificação nº 4.224/2021, referente à penalidade apurada em maio de 2021; e (ii) os Processos de Recontabilização nºs 4225, 4226, e 4227, ora aprovados, impactam a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente AMERICA e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar o Termo de Notificação indicado em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0582 CAAd 1209ª)

7. Processo de Recontabilização nº 4201, referente aos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Cooperativa Agroindustrial Paragominense - Coopernorte (COOPERNORTE AGRO)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma falha na comunicação do SMF, acarretando em um consumo a menor para distribuidora CELPA e a maior para o agente COOPERNORTE AGRO; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA) e Cooperativa Agroindustrial Paragominense - Coopernorte (COOPERNORTE AGRO), para que seja recontabilizado o mês de março de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PAAGPSENTR101, responsável pela medição da unidade consumidora do agente COOPERNORTE AGRO, conforme Processo de Recontabilização nº 4201, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que (i) foram emitidos os Termos de Notificação nº 3.515/2021 e nº 4.232/2021, referente às penalidades apuradas em abril e maio de 2021; e (ii) o Processo de Recontabilização nº 4201, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente COOPERNORTE AGRO e, com a aprovação deste processo essa insuficiência deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, (a) cancelar os Termos de Notificação indicados em “i”; e (b) que caso haja a necessidade de emitir novos Termos de Notificação que apresentem o mesmo fato gerador, que sejam aplicados os efeitos do Processo de Recontabilização ora aprovado. (Deliberação 0583 CAAd 1209ª)

8. Processo de Recontabilização nº 4224, referente ao agente Mega Watt Comercialização de Energia Ltda. (MEGA WATT)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises técnicas do presente relatório, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Mega Watt Comercialização de Energia Ltda. (MEGA WATT), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a zerar a energia registrada entre perfis do próprio agente, conforme Processo de Recontabilização nº 4224, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0584 CAAd 1209ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4190, referente aos agentes Itaú Unibanco S.A. (ITAU CL5), Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda. (ITAU COM), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), e Banco Btg Pactual (BANCO BTG PACTUAL)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises técnicas do presente relatório, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Itaú Unibanco S.A. (ITAU CL5), Itaú Unibanco Comercializadora de Energia Ltda. (ITAU COM), Capitale Energia Comercializadora Ltda. (CAPITALE), e Banco Btg Pactual (BANCO BTG PACTUAL), para que sejam recontabilizados os meses de janeiro e fevereiro de 2021, de forma a (i) zerar os contratos existentes nos perfis CTO – SWAP e CTMM – SWAP; e (ii) criar e alterar o montante de energia dos contratos considerando o novo perfil – ITAU CE5, para fins do cálculo de desconto na TUSD, conforme Processo de Recontabilização nº 4190, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins do cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0585 CAD 1209ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4209, referente aos agentes Condomínio Civil Voluntário do 'Parque Shopping Barueri' (PARQUE BARUERI) e Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE III)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Condomínio Civil Voluntário do 'Parque Shopping Barueri' (PARQUE BARUERI) e Serrote III Geração de Energia Elétrica S.A (EOL SERROTE_III), para que seja recontabilizado o mês de abril de 2021, de forma a realocar a energia negociada entre perfis de um mesmo agente, conforme Processo de Recontabilização nº 4209, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins do cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0586 CAD 1209ª)

11. Contestação do agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03651/2021 – Penalidade de Medição

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Coelba (COELBA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03651/2021 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de maio de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0587 CAD 1209ª)

12. Contestação do agente Hidrelétrica Rio Piolho Ltda. (MCH) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE03649/2021 e CCEE03644/2021 – Penalidades de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Hidrelétrica Rio Piolho Ltda. (MCH), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE03649/2021 e CCEE03644/2021 – Penalidades de Medição, apuradas na contabilização de maio de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de

R\$ 10.703,02 (dez mil, setecentos e três Reais e dois centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0588X CAd 1209^a)

13. Contestação do agente Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03643/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) não acatar os argumentos técnicos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética do Rio Grande do Norte Cosern (COSERN), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03643/2021 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de maio de 2021; (ii) acatar o argumento de defesa apresentado pelo agente quanto a citação de embasamento normativo incorreto para aplicação da penalidade; e conseqüentemente, (iii) cancelar o Termo de Notificação nº CCEE03643/2021 e emitir novo termo de notificação uma vez que permanece o fato gerador da penalidade. (Deliberação 0589 CAd 1209^a)

14. Contestação do agente Enel Green Power Cumarú 01 S.A. (EGP CUMARU 01) referente aos Termos de Notificação nºs CCEE03648/2021 e CCEE03650/2021 – Penalidades de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Enel Green Power Cumarú 01 S.A. (EGP CUMARU 01), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE03648/2021 e CCEE03650/2021 – Penalidades de Medição, apuradas na contabilização de maio de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (ii) indeferir a solicitação de recontabilização enviada por meio da presente contestação, cabendo ao agente a realização de solicitação de recontabilização conforme Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0590 CAd 1209^a)

15. Contestação do agente Enel Green Power Cumarú 02 S.A (EGP CUMARU 02) referente ao Termo de Notificação nº CCEE03647/2021 – Penalidade de Medição

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Enel Green Power Cumarú 02 S.A (EGP CUMARU 02), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE03647/2021 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de maio de 2021, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (ii) indeferir a solicitação de recontabilização enviada por meio da presente contestação, cabendo ao agente a realização de solicitação de recontabilização conforme Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0591 CAd 1209^a)

16. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização: (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4234.**

17. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão arbitral - C.O.C.B.L x E.B.E.C.L – Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que:

(i) em 02.08.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº 500/2021 pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicitando o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral nº 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: “**manter, por ora, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, bem como estendê-la ao fornecimento de energia ocorrido em junho de 2021 e faturado em julho de 2021, nos termos solicitados pela Requerente.**”, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0592 CAd 1209ª)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1209ª publicado em 11 de agosto de 2021.

ANEXO I
Adesão de agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
Alameda Do Café Armazéns Gerais Ltda	ALAMEDA DO CAFE	20.985.564/0001-38	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Brissolo Calcário Agrícola Ltda	BRISSOLO	68.517.580/0001-22	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Círculo Militar De São Paulo	CIRCULO MILITAR	61.916.763/0001-71	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Coplas Industria De Plásticos Ltda	COPLAS	67.718.726/0001-35	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Enpla Industrial Ltda	ENPLA	56.578.529/0001-41	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Forjafix Elementos De Fixação Ltda	FORJAFIX	03.936.142/0001-53	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Geoterra Serviços E Mineração Ltda	GEOTERRA	05.025.210/0001-58	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Maxihost Serviços E Infraestrutura De Datacenter Ltda	MAXIHOST	06.043.809/0001-87	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Mesal Máquinas E Tecnologia Ltda	MESAL MÁQUINAS	87.071.536/0001-86	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Condomínio Platz Mall	PLATZ MALL	28.504.865/0001-04	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Promaflex Industrial Ltda	PROMAFLEX	60.219.250/0002-20	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Revenaço Comércio e Indústria de Aços Ltda	REVENACO	61.190.690/0001-83	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Rivets Indústria e Comércio Ltda	RIVETS	62.757.224/0001-08	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Condomínio Shopping Aldeota Expansão	SHOPPING ALDEOTA	02.759.562/0001-49	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Unipe Indústria e Comércio Eireli	UNIPE MATRIZ	02.901.843/0001-94	Consumidor Especial	01/08/2021	01/08/2021
Nortox SA	NORTOX	75.263.400/0001-99	Consumidor Livre	01/08/2021	01/08/2021
Parkjacarepagua Empreendimento Imobiliário Ltda.	PARKSHOPPING JACAREPAGUA	14.967.817/0001-48	Consumidor Livre	01/08/2021	01/08/2021
Toda Energia do Brasil Ltda	EOL TODA ENERGIA DO BRASIL	36.160.050/0001-83	Produtor Independente	01/08/2021	01/08/2021